



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Santa Rosa do Sul
Vara Única
Processo n.0000002-54.2014.8.24.0189

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consta autuado neste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Ação: Ação Penal de Competência do Júri/PROC

Data de Ajuizamento: 07.01.2014

FASE ATUAL: Arquivado

CRIME: Crimes contra a vida

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sentença na data de 05.05.2017:

Em face do exposto, com fundamento no artigo 414 do CPP, IMPRONUNCIO os acusados Cléber da Cruz, Gerson André Capeletti e Roseli de Souza da Cruz da imputação feita na denúncia das fls. II/VI, que diz respeito aos delitos previstos no art. 121, § 2º, II, na forma do art. 14, II, ambos do CP, por 3 vezes (vítimas José Silvério de Souza, Eracy Ramos da Cruz e Everton Cruz de Souza), em concurso material (art. 69 do CP), com o art. 121, § 2º, II, combinado com art. 61, II, "h", e art. 14, II, todos do CP (vítima criança de 9 anos de idade), assim como da agravante prevista no art. 61, II, "e", do CP em relação à acusada Roseli de Souza da Cruz contra a vítima José Silvério de Souza.

Sem custas.

Havendo arma de fogo apreendida nos autos, já tendo sido periciada, certifique-se sua situação e, acaso não tenha destinada pelo juízo, encaminhe-se ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do art. 25 da Lei 10.826/2003 e Resolução 134/2011 do CNJ.

Declaro desde já o perdimento, em favor da União, de objetos apreendidos e depositados vinculados a esse processo, cuja propriedade não for reclamada até o prazo de 90 dias do trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 122, CPP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Santa Rosa do Sul (SC), 27 de junho de 2022.

Vinicius Gabriel de Abreu Bennech
Chefe de Cartório